

B12.
AM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

26/2024

PROPOSTA

N.º 138/2024/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

11/12/2024

DELIBERAÇÃO N.º

688/2024

ASSUNTO: AJUSTE DIRETO N.º 198/2024/DAF/DICOMP/SECOMP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS PARA OS ANOS DE 2025 E 2026– ADJUDICAÇÃO

Por despacho de 19 de novembro de 2024, o Exmo. Senhor Diretor Municipal da DMAGPE, Ricardo Miguel Medeiros dos Santos, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 95/2023/GAP, de 31 de março, autorizou a abertura do procedimento por Ajuste Direto, relativo à “prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas individuais e consolidadas para os anos de 2025 e 2026”.

Nos termos do artigo 16.º, número 1, alínea a), conjugado com o artigo 20.º, número 1, alínea d), do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi a empresa MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA., convidada a apresentar Proposta para o referido ajuste direto, tendo, nessa conformidade, apresentado uma Proposta datada de 20 de novembro de 2024, composta por vinte e seis páginas.

Deste modo, solicita-se autorização para a adjudicação da prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas individuais e consolidadas para os anos de 2025 e 2026, à referida empresa, pelo valor total de 19.600,00 € (dezanove mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Convite e a Proposta Apresentada.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 76.º, do CCP, que se delibere:

- Aprovar o Relatório Final em anexo, contendo a Proposta apresentada a Concurso;
- Adjudicar a referida prestação à empresa MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA.; e
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, bem como, a sua ulterior remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1, do Artigo 77.º, do Regime das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, para a nomeação do auditor externo.

Anexos:

Anexo 1 – Proposta

Anexo 2 – Minuta contrato

Anexo 3 – Compromisso

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : 4 Votos Contra; 2 Abstencões; 5 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Prestação de Serviços de Auditoria Externa e
Revisão Legal de Contas Individuais e Consolidadas
para os anos de 2025 e 2026

Handwritten signature in blue ink.



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

1- Enquadramento	3
2- Apresentação da Empresa	4
3- Âmbito de atuação	6
4 - Componente Financeira	9
4.1 <i>Preço total proposto</i>	9
4.2 <i>Condições de pagamento</i>	9
5 - Componente técnica	10
5.1 <i>Metodologia</i>	10
5.2 <i>Documentos regulares a entregar:</i>	14
5.3 <i>Cronograma</i>	15
5.4 <i>Equipa</i>	16
6 – Experiência	19
7 - Confidencialidade e independência	19
8 - Validade da Proposta	20
9 - Nota final	20



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

1 - Enquadramento

No âmbito da apresentação de proposta promovido pelo **Município de Setúbal** para a aquisição de Serviços de Revisão Legal de Contas, individuais e consolidadas, para os anos de **2025 e 2026**, apresentamos a nossa proposta para prestação dos serviços de auditoria.

Os serviços a realizar têm como objetivo a **Certificação Legal de Contas do Município de Setúbal**, no âmbito das disposições consagradas na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, em articulação com o POCAL, Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro e Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro e incluem:

- A verificação e regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- A participação aos órgãos municipais competentes de irregularidades, bem como os factos que se considerem reveladores de graves dificuldades da prossecução do plano plurianual de investimentos;
- A verificação dos valores patrimoniais do Município, ou por eles recebidos em garantia, depósito ou qualquer título;
- A remessa semestral aos órgãos executivos e deliberativos do Município de informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- A emissão de parecer sobre as contas dos exercícios de **2025 e 2026**, nomeadamente sobre a execução orçamental, balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados (quando aplicável) e anexos às demonstrações financeiras exigidas por Lei ou determinadas pela Assembleia Municipal;
- A emissão de parecer sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

Os procedimentos a utilizar têm em consideração as condições técnicas habitualmente adotadas e definidas em auditorias a Municípios.



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

A metodologia a seguir será desenvolvida na “componente técnica” e terá por base as normas técnicas de Revisão/Auditoria e as normas internacionais de auditoria (ISA).

2- Apresentação da Empresa

A sociedade Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., NIPC 508 426 936, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Marinha Grande e com Capital Social de 30.000 Euros, é uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 218.

A sociedade tem dois escritórios sítos na Av. 1.º de Maio, n.º 191, 2430-212 Marinha Grande e no Centro de Negócios Maper, Escritório AL, EN 242, 2430-527 Marinha Grande, onde tem os meios físicos e humanos necessários para assegurar a execução da revisão legal de contas, auditoria às contas e serviços relacionados com rigor, rapidez e competência profissional.

A sociedade é representada pelos Revisores Oficiais de Contas: Dr. Luís Guerra Marques inscrito na OROC sob o n.º 620, Dr. João Carlos Cunha da Cruz inscrito na OROC sob o n.º 1228 e Dr. Nuno Miguel Vieira Rodrigues inscrito na OROC sob o n.º 1903.

A sociedade foi constituída em 2008 pelo Dr. Luís Guerra Marques que exerce a sua atividade como ROC desde 1989. Em dezembro de 2016 vieram a integrar a sociedade o ROC Dr. João Carlos Cunha da Cruz que exerce a sua atividade desde 2006 e, o ROC Dr. Nuno Miguel Vieira Rodrigues que exerce atividades de auditoria desde 2001.



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

MISSÃO	<p>A nossa missão é responder às necessidades dos clientes prestando um serviço que contribua para uma melhor transparência e credibilidade da informação financeira permitindo aos investidores, acionistas e <i>stakeholders</i> tomarem decisões mais fundamentadas e esclarecidas.</p>
Visão	<p>Prestar um serviço de Auditoria de excelência, rigor e profissionalismo procurando, com a nossa experiência e competências, acrescentar valor aos nossos clientes. Pretendemos ser reconhecidos como parceiros estratégicos de referência atentos à competitividade global e dinâmica das empresas e entidades municipais portuguesas.</p>
VALORES	<p>Os nossos valores assentam nos seguintes princípios sendo cruciais ao desempenho da profissão:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Transparência,○ Compromisso,○ Excelência,○ Rigor,○ e Trabalho em equipa.
ÉTICA E INDEPENDÊNCIA	<p>Exercemos as nossas funções com a absoluta independência profissional, à margem de qualquer pressão resultante de interesses pessoais ou de terceiros, que direta ou indiretamente, influenciem a formulação de uma opinião fiável e isenta sobre os trabalhos em análise conforme consagrado tanto no Código de Ética da OROC como no Código de Ética do <i>International Ethics Standards Board for Accountants (IESBA)</i> e na Recomendação da Comissão.</p>



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

3- Âmbito de atuação

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS	Decorrente do exercício da revisão legal das contas ou sempre que, por intervenção própria e autónoma dos revisores oficiais de contas ao abrigo da lei, seja exigível dar opinião ou parecer sobre determinados atos ou factos patrimoniais que envolvam exame das contas de empresas ou de outras entidades, será emitida, com as adaptações que no caso se mostrem devidas, certificação legal das contas.
AUDITORIA ÀS CONTAS	Decorrente da realização de auditoria às contas, estatutária ou contratual, será emitido relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras objeto de exame, obedecendo às normas técnicas aprovadas ou reconhecidas pela Ordem dos ROC's.
SERVIÇOS RELACIONADOS	Decorrente da realização de serviços relacionados com a revisão legal das contas e com a auditoria às contas será emitido, quando for o caso, relatório descrevendo a natureza e a extensão do trabalho e a respetiva conclusão, obedecendo às normas técnicas aprovadas ou reconhecidas pela Ordem dos ROC's.



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	<p>Emissão de Certificações de contas de Empresa e Outras Entidades.</p> <p>Elaboração de Parecer relativo a Fusão/Cisão/Transformação Sociedades.</p> <p>Elaboração de Relatório relativo a Entradas em espécie.</p> <p>Declaração relativa a Aumento capital por incorporação reservas.</p> <p>Certificação de Balanço Intercalar.</p> <p>Ratificação da declaração de despesa de Investimento - Incentivos.</p> <p>Fiscalização da gestão com vista à observância das disposições legais e estatutárias de empresas, sem prejuízo da competência atribuída por lei aos seus órgãos e aos membros destes.</p> <p>Acompanhamento do FAM e emissão dos respetivos relatórios.</p>
OUTRAS FUNÇÕES FORA DO ÂMBITO DAS DE INTERESSE PÚBLICO	<p>Consultoria em matérias tais como Economia, Direito, Contabilidade financeira, Contabilidade e controlo de gestão;</p> <p>Atividade financeira e seguradora; Fiscalidade; Finanças empresariais; Sistema de Informação de gestão e Revisão / Auditoria.</p>

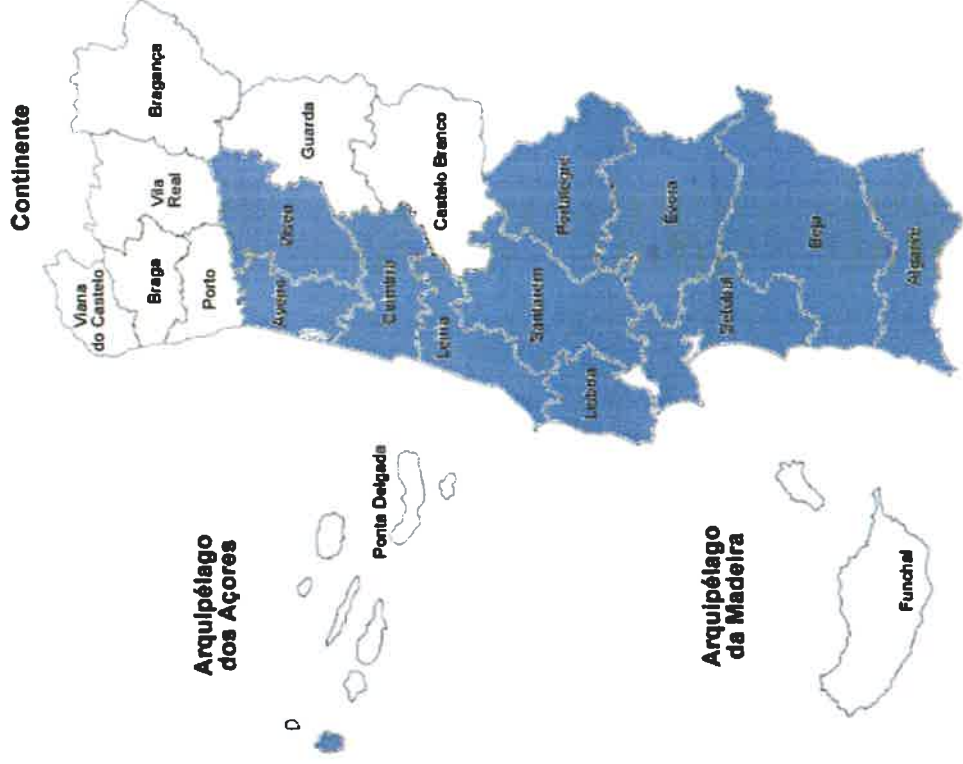


MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Prestamos serviços de Revisão Legal de Contas a um conjunto de Empresas e Municípios (nos distritos e Regiões autónomas assinalados no mapa) inseridas em vários setores, entre os quais se destacam:

- Energia & Gás
- Administração local
- Atividades de engenharia e técnicas afins
- Consultoria para os negócios e a gestão
- Compra e venda de bens imobiliários
- Fabricação de moldes metálicos
- Sociedades gestoras de participações sociais
- Promoção imobiliária
- Transportes rodoviários de pessoas e de mercadorias
- Fabricação de mobiliário
- Construção e gestão de espaços comerciais
- Estabelecimentos hoteleiros
- Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos
- Comércio por grosso de produtos alimentares
- Atividades especializadas de construção
- Software para Instituições Financeiras





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

4 - Componente Financeira

4.1 Preço total proposto

O preço total da nossa proposta para os anos em causa é de:

Valor por ano: 9.800,00€ (nove mil e oitocentos euros)

Valor dos 2 anos: 19.600,00€ (dezanove mil e seiscentos euros)

A estes valores deverá ser acrescido IVA à taxa normal em vigor à data.

4.2 Condições de pagamento

C montante proposto será faturado trimestralmente.

A nossa fatura deverá ser paga no prazo de até 60 dias após a sua receção.



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

5 - Componente técnica

5.1 Metodologia

A nossa metodologia terá por base a análise das contas da entidade objeto de auditoria e será suportada pelas normas internacionais de auditoria, normas e diretrizes da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e restante legislação aplicável e compreenderá três fases:

FASE 1 – Planeamento

- Análise e recolha da legislação e demais documentação aplicável, nomeadamente:
 - Recolha de toda a informação do **Município de Setúbal**, para a execução da auditoria;
 - Reunião preliminar com os serviços;
 - Recolha e análise do Relatório e contas referente aos anos de **2023 e 2024**;
 - Análise das Certificações Legais de Contas referentes aos anos de **2023 e 2024**;
 - Outra documentação e legislação.
- Conhecimento da entidade;
- Identificação e avaliação dos riscos;
- Análise do sistema de controlo interno, com vista ao planeamento do âmbito e extensão dos procedimentos de revisão/auditoria, que incidirão especialmente nas áreas das compras e contas a pagar, serviços prestados, contas a receber, imobilizações, acréscimos e diferimentos e gastos com pessoal, tendo sido efetuados os testes de controlo apropriados;
- Materialidade;
- Definição dos testes substantivos e de controlo a realizar (natureza, tempestividade e extensão).



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

FASE 2 – Execução

1) Os trabalhos a efetuar para a CLC são genericamente:

- 1 - A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, orçamentadas, utilizadas na sua preparação;
- 2 - A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- 3 - A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras;
- 4 - A verificação, numa base de amostragem, dos documentos, registos contabilísticos e livros que lhes servem de suporte;
- 5 - A análise dos valores patrimoniais detidos pelo Município ou a ele entregues como garantia, depósito ou outro título;
- 6 - Verificação dos elementos patrimoniais, e sua comparação com os valores dos mesmos constantes das contas;
- 7 - A participação aos órgãos competentes, as irregularidades, bem como os factos que considerem reveladores de graves dificuldades na prossecução dos planos de Ação da entidade;
- 8 - Análise e acompanhamento das operações de consolidação, se disso for caso.
- 9 - Realização de testes considerados adequados em função da materialidade dos valores envolvidos, nomeadamente:
 - a) Verificação dos saldos das contas de Depósitos à Ordem e as conciliações das mesmas efetuadas pelo Município, confrontando-as com a informação bancária disponível, e com movimentos posteriores a 31 de dezembro;
 - b) Confirmação direta e por escrito junto a terceiros (clientes, fornecedores e outros) dos saldos das contas. Analisaremos e testaremos as reconciliações subsequentes preparadas pelo Município. Nos casos em que não foi obtida resposta, efetuaremos os procedimentos alternativos que considerámos necessários. Verificação dos procedimentos adotados no controlo de retenções de garantia e devoluções de cauções relativas a contratos;
 - c) Análise da necessidade ou não de constituição de imparidades ou de provisões, através de informação dos serviços jurídicos;



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- d) Verificação dos principais elementos do imobilizado corpóreo, verificando a titularidade de alguns dos bens sujeitos a registo confrontando com os registos contabilísticos existentes;
- e) Análise de procedimentos relacionados com a inversão do sujeito passivo na prestação de serviços de construção civil;
- f) Políticas de capitalização e de amortizações praticadas em cada uma das classes de imobilizado;
- g) Testes às amortizações do exercício tendo em conta os mapas de imobilizado e o respetivo código CIBE;
- h) Análise dos movimentos efetuados nas rubricas de imobilizado incluindo o imobilizado em curso;
- i) Análise da evolução dos investimentos financeiros tendo em vista verificar se foram atualizadas as participações existentes, através do método da equivalência patrimonial ou outro;
- j) Análise, por amostragem, de alguns dos movimentos efetuados nas contas de Acréscimos e Diferimentos;
- k) Realização de testes e verificações aos processos de reconhecimento dos custos e proveitos diferidos, através da análise do corte das operações patrimoniais e orçamentais tendo em vista a especialização do exercício;
- l) Procederemos a verificações analíticas e documentais por amostragem, de operações relacionadas com:
- Execução Orçamental da Despesa e da Receita, por recurso a Ordens de pagamento e Guias de Receita confrontando-as com a documentação analisada e com as classificações patrimoniais;
 - Aquisição de bens e serviços, analisando o cumprimento do normativo em vigor;
 - Custos com Pessoal;
 - Outros custos operacionais;
 - Amortizações do exercício e acumuladas e sua comparabilidade com os mapas respetivos, testando os respetivos cálculos, tendo apreciado o critério seguido;
 - Ajustamentos para riscos e encargos;



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- Custos Financeiros;
 - Prestações de Serviços;
 - Transferências e subsídios obtidos e concedidos;
 - Proveitos e Ganhos Financeiros;
- m) Análise aos montantes finais existentes nas rubricas do Estado e Outros entes Públicos, verificando a sua regularização no ano seguinte através da análise dos pagamentos efetuados;
- n) Análise aos movimentos efetuados nas rubricas de fundos próprios e sua conformidade com deliberações tomadas;
- o) Verificação da situação fiscal e da adequada contabilização dos impostos, bem como da situação relativa à Segurança Social e à CGA;
- p) Apreciação da política de seguros do imobilizado e do pessoal, incluindo atualização dos capitais seguros;
- q) Análise, por base de amostragem, dos procedimentos de contratação pública de bens e serviços adotados pelo Município, com vista à verificação do cumprimento dos procedimentos definidos no Código dos Contratos Públicos;
- r) Análise do limite de endividamento líquido;
- s) Para a revisão analítica, procurar-se-á analisar as evoluções dos principais mapas de informação, quer Patrimonial (Balanço e Demonstração de Resultados), quer Orçamental (Controlo Orçamental da Receita e Despesa);
- t) Análise do grau de execução orçamental;
- u) Averiguação da eventualidade de existirem factos subsequentes ao fecho das contas, tendo em vista a análise de eventuais situações que pudessem levar à criação de passivos contingentes ou a alterações substanciais no funcionamento do Município;
- III – Os trabalhos para emissão do relatório semestral sobre a situação financeira são, genericamente:**
- 1 – Análise da evolução financeira do Município tendo em vista a prossecução dos objetivos propostos em Plano;



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

2 – Acompanhar a evolução da execução orçamental e informar sobre as dificuldades, se existirem, para que o plano plurianual de investimentos se concretize.

FASE 3 – Relatório Final

- 1- Emissão de parecer sobre as contas dos exercícios de 2025 e 2026, nomeadamente sobre a execução orçamental, balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados (quando aplicável) e anexos às demonstrações financeiras exigidas por Lei ou determinadas pela Assembleia Municipal.
- 2- Emissão de parecer sobre quaisquer outras situações determinadas por Lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da Lei.

5.2 Documentos regulares a entregar:

- 1- Durante o ano:
 - Relatório sobre irregularidades, se disso for caso;
 - Relatório Semestral sobre a situação económica e financeira.
- 2- Após fecho contabilístico do Ano:
 - Certificação Legal de Contas, individuais e consolidadas;
 - Relatório sobre verificações efetuadas;
 - Emissão do documento informativo sobre a existência de Reservas, Ênfases ou matérias relevantes de auditoria, se disso for caso.



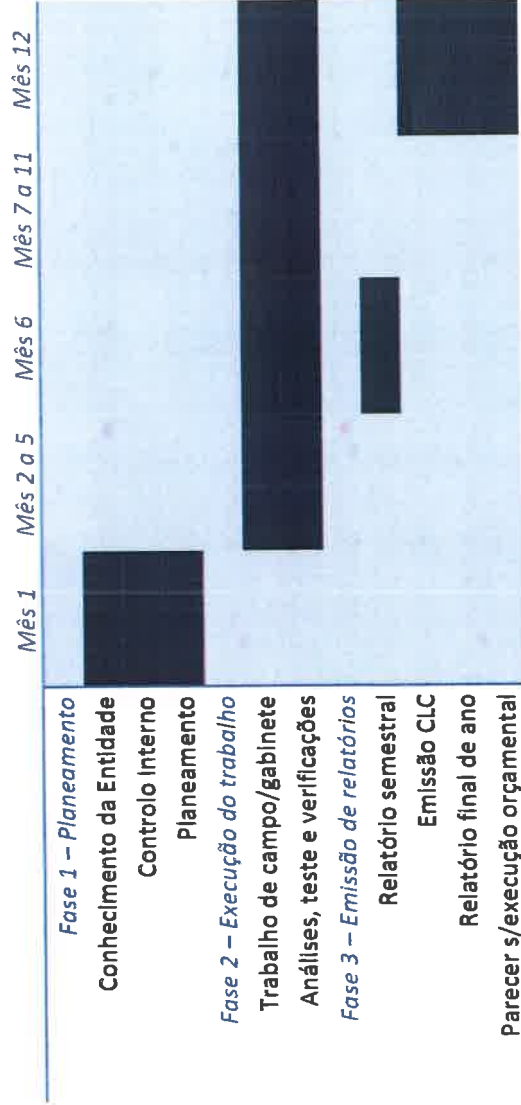
MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

5.3 Cronograma

O prazo para realização da auditoria começa a produzir efeitos após a data de adjudicação dos nossos serviços pelo Município e da disponibilização da documentação necessária à realização dos trabalhos, nomeadamente relatórios, contas, balancetes patrimoniais e documentos de suporte aos lançamentos nas contas, bem como orçamento e mapas relativos à sua execução, atas, contratos e outra documentação que permitam analisar as obrigações, direitos e bens patrimoniais do Município.

De acordo com o nosso planeamento, estima-se que o tempo de afetação para a realização da auditoria seja de 1 ano, com entrega final da CLC e Relatórios subjacentes até final de abril do ano imediato ao da auditoria e será repartido pelas três fases, de acordo com o quadro abaixo:





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

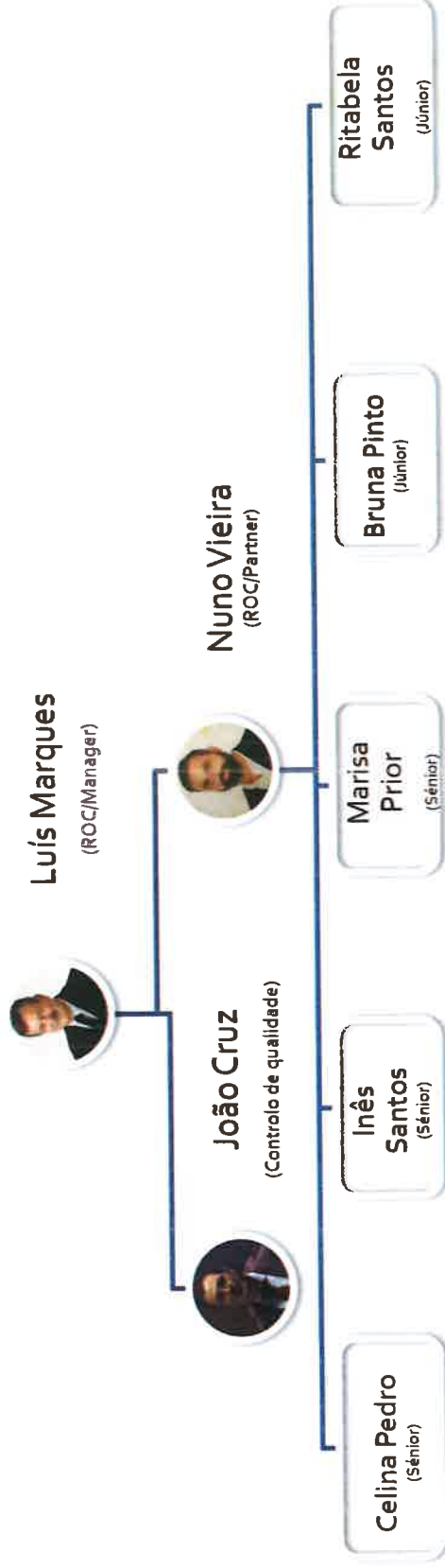
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

5.4. Equipa

A equipa de trabalho terá como coordenador e supervisor geral o ROC Luís Guerra Marques, que será o responsável pelo trabalho de auditoria.

O controlo de qualidade da auditoria será assegurado pelo ROC João Carlos Cunha da Cruz.

A restante equipa será composta por colaboradores com vários anos de experiência em auditoria.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Experiência Profissional e Formação Académica

Identificação

Luís Marques
(Coordenação e Supervisão geral)

- . Revisor Oficial de Contas desde 1989
- . Economista
- . Contabilista Certificado
- . Licenciatura em Economia pela FEUC
- . ROC de entidades públicas desde 2007
- . Revisor Oficial de Contas desde 2006
- . Administrador de Insolvência
- . Economista
- . Contabilista Certificado
- . Membro da European Accounting Association
- . Pós-graduação em Contabilidade e Finanças pela FEUC
- . Licenciatura em Economia pela FEUC
- . A tirar Licenciatura em Direito na UAL
- . ROC de entidades públicas desde 2014

João Cruz
(Controlo de qualidade)

- . Revisor Oficial de Contas desde 2018
- . Auditor desde 2001
- . Contabilista Certificado
- . Pós-Graduação em Contabilidade Pública, especialização SNC-AP no ISCAC
- . Licenciatura em Contabilidade e Administração pelo ISCAC
- . Auditor de entidades públicas desde 2007 / ROC de entidades públicas desde 2022

Nuno Vieira
(Coordenação geral da execução de trabalhos de campo)

- . Auditora desde 2010
- . Contabilista Certificada
- . Formadora
- . Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças na FEUC
- . Pós-Graduação em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial pelo ISCAC
- . Licenciatura em Contabilidade e Finanças pelo IPEiria.
- . Auditora de entidades públicas desde 2010

Celina Pedro
(Coordenação e Execução de trabalhos)

Marisa Prior

- . Auditora desde 2014



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

(Coordenação e Execução de trabalhos)

- . Contabilista Certificada
- . Pós-Graduação em Contabilidade Pública, especialização SNC-AP no ISCAC
- . Licenciatura em Contabilidade e Fiscalidade pela ESGTS
- . Auditora de entidades públicas desde 2014

. Auditora desde 2010

Inês Santos

. Mestrado em Controlo de Gestão pelo IPEiria

(Execução de trabalhos)

. Licenciatura em Gestão e Administração Pública pelo IPEiria

. Auditora de entidades públicas desde 2010

. Auditora desde 2022

Bruna Pinto

. Mestrado em Gestão, especialização em Gestão das Organizações pela Universidade de Aveiro

(Execução de trabalhos)

. Licenciatura em Gestão pela Universidade de Aveiro

. Auditora de entidades públicas desde 2022

. Auditora desde 2021

Ritabela Santos

. Contabilista Certificada

(Execução de trabalhos)

. Pós-Graduação em Fiscalidade Empresarial pela Business School (ISCAC)

. Licenciatura em Contabilidade e Administração pelo ISCAC

. Auditora de entidades públicas desde 2021



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

6 – Experiência

O trabalho de auditoria no **Município de Setúbal** será coordenado pelo ROC Dr. Luís Guerra Marques, tendo como gestor e coordenador dos trabalhos de planeamento e trabalhos externos o Dr. Nuno Miguel Vieira Rodrigues, auxiliado pelos restantes membros da equipa. O controlo de qualidade será assegurado pelo *partner* Dr. João Cruz.

Os membros acima referenciados trabalham em auditoria em Câmara Municipais e Comunidades Intermunicipais desde 2007, e em Juntas de Freguesia desde 2015, sendo atualmente auditores em 18 Entidades Municipais. Destas, as que têm maior nº de habitantes são as seguintes:

Entidade	Período de contratação	Nº de habitantes	Base Gov
Município do Seixal	2014 - a decorrer	166.525	https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&id=10764907
Município de Silves	2014 - a decorrer	37.813	https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&id=1060473
Município de Palmela	2018 - a decorrer	68.856	Contratos não publicitados no Base Gov
Município de Portalegre	2018 - a decorrer	104.989	https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&id=10981223
Município de Évora	2024 - a decorrer	53.577	https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&id=11033399

Para além da auditoria nas entidades acima referenciadas, são auditores de cerca de 100 entidades privadas de vários ramos da economia.

7 - Confidencialidade e independência

A sociedade e os seus colaboradores obrigam-se a manter a confidencialidade da informação obtida e independência. A sociedade rege-se por regras éticas e deontológicas de confidencialidade e independência de acordo com os requisitos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e IFAC.



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

8 - Validade da Proposta

A proposta é válida durante 66 dias, contados a partir da data do termo fixado para apresentação da mesma, conforme estipulado pelo artigo 65º do CCP.

9 - Nota final

Ficamos à disposição de V. Exas para prestarmos os esclarecimentos de entendam necessários.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Marinha Grande, 20 de novembro de 2024

MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, Lda.

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Luís
Guerra Marques

Luís Guerra Marques – ROC nº620



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Dec.-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro)

1 – Luís Guerra Marques, titular do Cartão de Cidadão nº 1594680, residente na Avenida 1º de Maio, 191, com o número de identificação fiscal 147 323 410, na qualidade de representante legal da firma Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda, cujo número de identificação fiscal é 508 426 936, com sede em Avenida 1º de Maio, 191, 2430-210 Marinha Grande, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento de “**Prestação de serviços de Auditoria Externa e Revisão Legal de Contas Individuais e Consolidadas para os anos de 2025 a 2026**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos (a presente);
- b) Proposta de trabalho;
- c) RCBE.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Marinha Grande, 20 de novembro de 2024

MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, Lda.

A gerência

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] Luís
Guerra Marques

Luís Guerra Marques – ROC nº620



ANEXO 2

PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE
CONTAS INIVIDUAIS E CONSOLIDADAS PARA OS ANOS DE
2025 E 2026 -----
REQUISIÇÃO INTERNA Nº 3038/2024/DICONT -----
PEDIDO DE AQUISIÇÃO Nº 1972/2024/DICONT -----

1.º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2.º OUTORGANTE: MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA-----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada, _____,
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **Primeiro: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação
fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de
_____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador
do cartão do cidadão número _____, válido até ____/____/____, na qualidade de Presidente da
Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do
numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA**-----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----



----- Que por despacho de dezanove de novembro de dois mil e vinte e quatro, o Exmo. Senhor Diretor Municipal da DMAGPE, Ricardo Miguel Medeiros dos Santos, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 95/2023/GAP, de 31 de março, decidiu a abertura do procedimento através de Ajuste Direto, de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea d) do número 1 do artigo 20.º e número 2 do artigo 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º ____/2024, de 11/12/2024, através da proposta 138/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante, a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS PARA OS ANOS DE 2025 E 2026**”, de harmonia com a requisição interna número 3038/2024/DICONT e o pedido de aquisição número 1972/2024/DICONT. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas individuais e consolidadas para os anos de 2025 e 2026, de acordo com todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** - Que o Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda o Despacho de abertura de procedimento e o Despacho de Adjudicação e de aprovação de minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais. -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

----- **Quatro** - Que a prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** - Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de **€ 19.600,00 (dezanove mil e seiscientos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - A emissão das faturas eletrónicas pelo Prestador de Serviços deverá ser feita após a execução dos serviços e será paga por transferência bancária. -----

----- **Três** - Que as quantias devidas pelo Contraente Público, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo a mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda ou outro documento equivalente. -----

----- **Quatro** - Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura. -----

----- **Cinco** - As faturas eletrónicas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas para o email: fe@mun-setubal.pt. -----

----- **Seis** - Que a emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional. -----

----- **Sete** - Que o atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----

----- **Oito** - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços, terá efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

----- PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO-----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da aposição da última assinatura e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites: -----

----- **a.** O período de 24 meses; ou -----

----- **b.** O valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que a presente prestação deverá ser efetuada, em consonância com a Divisão de Contabilidade e Património. -----

----- **Três** - Fica a Dra. Sílvia Maria Torrão Barbeiro, Chefe de Divisão, designada como Gestora do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do artigo 290.º A, do CCP. -----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

-----OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- **Um** - Que nos termos do presente contrato, o Prestador de Serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato. -----

----- **Dois** - Que, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais: -----

----- **a.** Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais, nomeadamente: -----

----- **b.** Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previsto no Caderno de Encargos e na legislação aplicável; -----

----- **c.** Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor; -----

----- **d.** Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato; -----

----- **e.** Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----

----- **f.** Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos; -----

----- **g.** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público; -----

----- **h.** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento; -----

----- **i.** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas; -----

----- **j.** Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações: -----



----- i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação do Contraente Público; -----

----- ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis. -----

----- **Três** - O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **DEVER DE SIGILO** -----

----- **Um** - O Segundo Outorgante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos. -----

----- **Dois** - O Segundo Outorgante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato. -----

----- **Três** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e

exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **Quatro** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

----- **Cinco** - O Segundo Outorgante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito. -----

----- **Seis** - O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

----- **Sete** - O Segundo Outorgante não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

----- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS-----

----- **Um** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- **Dois** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; --

----- **b.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- **c.** Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- **e.** Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- **f.** Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o artigo 302.º, alínea b) e artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica a Dra. Sílvia Maria Torrão Barbeiro, Chefe de Divisão de Contabilidade e Património, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- **Dois** - Pelo incumprimento do prazo de execução, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de **1%** por cada dia em falta, até à data do cumprimento ou data da rescisão. -----

----- **Três** - Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de denunciar o Contrato. -----

----- **Quatro** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a cinco dias, o que dá ao Primeiro Outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Que, Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 318.º, do CCP. -----

----- **Três** - Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **Quatro** - A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriadados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2024 número 4457, através da requisição externa contabilística n.º 5192 da rubrica 0202/020225 do Orçamento Municipal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. ---

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o artigo 127º do CCP. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

A REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO

ANEXO 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/11/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D020103	rfranci	2024/11/26	5192	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

508426936	41029	FORN	2024 / 4457
-----------	-------	------	-------------

MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA.
AV.ª 1.º DE MAIO, N.º 191

2430-210 MARINHA GRANDE
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	PREÇO	PRAZO
	APROVISIONAMENTO		

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
9608	9608	SILVIA MARIA TORRAO BARBEIRO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS PARA OS ANOS DE 2025 E 2026. RQI 3038/2024/DICONT

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS PARA OS ANOS DE 2025 E 2026. RQI 3038/2024/DICONT

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI- DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
620225999	OUTROS SERVIÇOS - OUTROS-- Prestação de Contas 2025 e 2026	UN	0.001	9.800,000			9,800	B28	23.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
B28	COMPRA OUTROS BENS SERVIÇOS 23% PRO-RATA	23.0	9,80		9,80	2,25

EXTENSO
DOZE EUROS E CINCO CÊNTIMOS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO	9,80
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	2,25
TOTAL LÍQUIDO	12,05

Documento n.º 2024 / 5192, Compromisso n.º 2024 / 4457, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/4169

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.240.318,73 €
Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 12,05 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.240.306,68 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO		DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2024	4169	1	SE64	0202	020225			93.3.001.01.03.99	48.385,37	12,05	48.373,32

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/11/26	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D020103	rfranci	2024/11/26	5192	2024

SERVIÇO REQUISITANTE
DICONT - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E

COMPROMISSO EFETUADO EM 2024/11/26
A CHEFE DA DICONT
Silvia

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR
— / — / —
[Signature]

PROCESSADO POR COMPUTADOR

[Handwritten mark]